

C O N T R A T O

----- Entre a "Habitações Económicas" - Federação de Caixas de Providência, com sede na Avenida Duque de Ávila, número cento e sessenta e nove, quinto andar, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Senhor Engenheiro Rafael dos Santos Costa, casado, morador em Lisboa, na Avenida Elias número cento e sessenta e cinco, primeiro andar, adiante designada abreviadamente por "Federação" e o Arquitecto Rui Manuel Deodato Fernandes Goes Ferreira, casado, residente no Funchal, na Travessa do Forno, número cinco, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade número um milhão duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois, passado em quatro de Janeiro de mil novecentos e sessenta e sete pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, adiante designado abreviadamente por "Arquitecto", é estipulado e convencionado o presente contrato que se regula pelas seguintes normas especiais: -----

----- PRIMEIRO - A "Federação", conforme deliberado em reunião da sua Direcção de vinte e dois de Julho do ano corrente, contrata com o "Arquitecto" a realização por este da elaboração do projecto de um conjunto habitacional a edificar no Funchal - Caminho Velho da Ajuda. -----

----- SEGUNDO - O estudo deste conjunto não teve a evolução habitual, uma vez que, após a execução do estudo base, se verificou ter havido alteração na topografia do terreno, por terem sido efectuadas escavações, o que tornaria oneroso o empreendimento, pelos aterros e muros de suporte que seria necessário efectuar. -----

----- Foi entregue novo estudo base, destinando-se o presente contrato a regularizar a situação criada e as restantes fases do projecto. -----

----- TERCEIRO - O trabalho encomendado ao "Arquitecto" consiste na execução do projecto de apreciação e projecto de obra, de acordo com o estudo base aprovado, de um conjunto de casas de renda económica. -----

----- QUARTO - O número de fogos a considerar é de cento e quarenta e três, todos da categoria II, e distribuídos pelos seguintes tipos: -----

----- Tipo dois - trinta e quatro fogos, sendo trinta em torre e quatro em banda. -----

----- Tipo três - cento e sete fogos, sendo quarenta e sete em torre, seis em banda e cinquenta e quatro em moradia. -----

----- QUINTO - O presente trabalho incluirá, além do projecto de arquitectura, o de estabilidade, electricidade, águas e esgotos, caderno de encargos, medições e orçamento, lista de preços unitários e mapa de trabalhos, e também, a organização e definição dos espaços exteriores, com vista à elaboração do respectivo projecto pela Câmara Municipal. -----

----- SEXTO - O projecto a executar compreenderá as fases de projecto de apreciação e projecto de obra, obrigando cada uma delas às peças a que se faz referência nas normas em vigor na "Federação" (anexo C). -----

----- SÉTIMO - Os prazos relativos à entrega das diversas fases são os seguintes: -----

----- Projecto de apreciação - cento e cinquenta dias. -----

----- Projecto de obra - cento e vinte dias. -----

----- Estes prazos serão contados, respectivamente, a partir da data de assinatura do presente contrato e da data de aprovação do projecto de apreciação. -----

----- OITAVO - O total dos honorários provisórios previsto para a elabo-

boração deste trabalho foi estimado em trezentos e dezanove mil e seiscentos escudos, que serão liquidados em prestações do seguinte modo: -----

----- a) Um quinto da totalidade, após a aprovação do estudo-base - sessenta e três mil novecentos e vinte escudos. -----

----- b) Um décimo da totalidade, sessenta dias após a entrega do projecto de apreciação - trinta e um mil novecentos e sessenta escudos. -----

----- c) Um décimo da totalidade, após a comunicação da aprovação do projecto de apreciação ou no prazo de noventa dias após a sua entrega - trinta e um mil novecentos e sessenta escudos. -----

----- d) Um quinto da totalidade, sessenta dias após a entrega do projecto de obra - sessenta e três mil novecentos e vinte escudos. -----

----- e) Um quinto da totalidade, após a comunicação da aprovação do projecto de obra ou no prazo de cento e vinte dias após a sua entrega - sessenta e três mil novecentos e vinte escudos. -----

----- f) Um quinto da totalidade, no decurso da assistência técnica, de acordo com o parágrafo catorze - sete - três, do anexo C - sessenta e três mil novecentos e vinte escudos. -----

----- NONO - Os acertos dos honorários provisórios serão feitos: o primeiro e o segundo, quando do pagamento das prestações referentes à aprovação dos projectos de apreciação e de obra, e, o terceiro, quando do pagamento da última prestação. -----

----- DÉCIMO - Para todas as questões emergentes deste contrato, é, desde já, estipulado o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- O presente contrato é regulado, em tudo o mais e na parte aplicá-

vel, pela legislação em vigor e ainda pelas "Condições-base em que a "Federação" se propõe contratar com architectos a elaboração de projectos", condições que são do perfeito e integral conhecimento do segundo outorgante. -----

----- Este contrato é feito em duplicado, levando o original, colados e inutilizados com a assinatura dos outorgantes, selos fiscaes na importância de trinta escudos. -----

----- Lisboa, vinte e dois de Setembro de mil novecentos e setenta. -----

*Rafael de Santos Silva*